TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-2944/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/7556/2013
PROTOCOLO	:	1419066
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAÕ BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	:	1. TELMA REGINA LARA COSTA DE OLIVEIRA 2. VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	1. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2. PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas - e.TCE sob o nº TC/7556/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARAGUARI - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e do Prefeito Municipal, à época vigente, **TELMA REGINA LARA COSTA DE OLIVEIRA** e **VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo, em caráter preliminar, consta que a digna Inspetoria de Controle Externo apurou na fase inicial de instrução processual **IMPROPIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas aos Gestores visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentaram justificativas e documentos acostados à peça nº 31.

4 – A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE ANA-3ICE-655/2014** amparada à peça nº 33, e considerou que as **IMPROPIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 – E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"Entendemos que a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Jaraguari/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, oferece condições favoráveis para obter aprovação [...]".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da **vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas**

gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

6.1 – **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011.**

6.1.1 – **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.3** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas a estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

6.1.2 – **Cumprimento** da **letra "B"** do **Item 2.3** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

6.2 – **DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF.**

6.2.1 – **Cumprimento** do *caput* do **art. 48**, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 23.

6.3 – **DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.**

6.3.1 – **DO ORÇAMENTO.**

6.3.1.1 – A Lei Municipal nº 766/2011 - LOA autorizou para o Fundo, **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 1.768.000,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-3ICE-655/2014** acostada à peça nº 33.

6.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.3.2.1 – **Cumprimento** do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 18, alterando o Orçamento do Fundo para **R$ 1.583.334,10**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 6.

6.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.3.3.1 – **Cumprimento** do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 5, o qual evidencia receita orçada de **R$ 1.768.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 1.442.904,68**.

6.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.3.4.1 – **Cumprimento** do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 6, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 1.583.334,10** e empenhada na ordem de **R$ 1.515.015,09**.

6.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.3.5.1 – **Cumprimento** dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320,

de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 8; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 9; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 10 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 11, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados contábeis apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	4.374,15	0,30
2- Receita Arrecadada.	9.243,00	0,64
3 - Transferências Financeiras Recebidas.	1.433.661,68	99,06
4 - Recursos Orçamentários / Financeiros.	**1.447.278,83**	**100,00**
5 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	1.515.015,09	100,00
6 - Deficit Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 - 5) → % = (6 / 4)	**(67.736,26)**	**4,68**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 9 e Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostado à peça nº 16.

TABELA 2 - RESULTADO PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Variações Ativas.	1.734.888,80	100,00
2 - Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	1.737.693,93	100,16
3 - Deficit Patrimonial. → R$ = (1 - 2) → % = (3 / 1)	**(2.805,13)**	**0,16**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 11.

TABELA 3 - RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	25.172,84	100,00
2 - Deficit Patrimonial do Exercício.	(2.805,13)	100,00
3 - Ativo Real Líquido do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**22.367,71**	**100,00**
Resultado do Exame. → Regular 1 ± 2 = 3 → Irregular 1 ± 2 ≠ 3.	Regular	

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 11 e Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostado à peça nº 16.

6.4 - DA LEI FEDERAL 11.494, DE 20.06.2007.

6.4.1 - **Cumprimento** dos **arts. 21** e **22**, por ter aplicados os recursos do FUNDEB de conformidade com as citadas disposições legais, inclusive destinado **96,51%**, para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, da proporção determinada não inferior a **60%**, bem como deixado saldo disponível para o exercício seguinte de **0,22%** a utilizar no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional dentro do limite permitido de **5%**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS CONSTITUCIONAIS E ADICIONAIS DESTINADAS AO FUNDEB, INCLUSIVE O LIMITE DE 5% SOBRE A RECEITA DO FUNDEB		
Receitas do FUNDEB	**R$**	**%**
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	1.433.661,68	100,00
2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00
3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	9.243,00	100,00
4 - Receitas do FUNDEB. → R$ = (1+2+3) → % = 100%	**1.442.904,68**	**100,00**

Recursos a Aplicar do FUNDEB com Educação Básica Pública	**R$**	**%**
5 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (4 x 60%) → % = 60%.	865.742,81	60,00
6 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (4 x 40%) → % = 40%.	577.161,87	40,00
7 - Total dos Recursos a Aplicar do FUNDEB. → R$ = (5 + 6) → % = 100%.	**1.442.904,68**	**100,00**

Despesas Empenhadas do FUNDEB por Subfunções com a Educação Básica Pública	**R$**	**%**
8 - Educação Infantil. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	340.815,23	100,00
9 - Ensino Fundamental. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	1.174.199,86	100,00
10 - Total das Despesas Empenhadas por Subfunções com a Educação Básica Pública.	**1.515.015,09**	**100,00**

Recursos Destinados aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental	**R$**	**%**
11 - Despesas Empenhadas para Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	1.394.279,89	100,00
12 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB 60%. → Fonte: Anexo 14 - Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
13 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de 5%. → Fonte: Anexo 13 - Balanço do FUNDEB.	1.686,89	100,00
14 - Mínimo de 60% do FUNDEB com o Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = Item 5 → % = (60%).	**865.742,81**	**60,00**
15 - Total do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (11 - 12 - 13) → % = (15 / 7).	**1.392.593,00**	**96,51**
16 - Resultado do Exame → Regular 15 > 14 → Irregular 15 < 14.	**Regular**	

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do Fundeb até o Limite de 5%		
Especificação	**R$**	**%**
17 - Receitas do FUNDEB. Fonte: → Anexo 13 - Balanço do FUNDEB.	1.442.904,68	100,00

18 - 5% sobre as Receitas do FUNDEB. → R$ = (17 X 5%) → % = 5%.	72.145,23	5,00
19 - Menos Restos a Papar Inscritos até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 - Balanço do FUNDEB. → R$ = 100% → % = 100%.	0,00	100,00
20 - Saldo Disponível Até de 5%. → R$ = (18 - 19) → % = (20/17)	72.145,23	5,00
21 - Saldo Disponível para o Exercício Seguinte. → Fonte: Anexo 14 - Balanço do FUNDEB.	3.191,55	0,22
22 - Resultado do Exame. → Regular = (21 < 20) → Irregular = (21 > 20)	**Regular**	

Fonte: Anexo 6 - Programa de Trabalho acostado à peça nº 7; Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 9; Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício e do Exercício Anterior acostados às peças nº 10 e 16.

6.4.2 - **Cumprimento** do **inciso I** do **art. 23**, pois de acordo com o Anexo 6 - Programa de Trabalho acostado à peça nº 7, não consta financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme dispõe o **art. 71** da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

6.4.3 - **Cumprimento** do **inciso II** do **art. 23**, por não dar como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, conforme visto no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 11.

6.4.4 - **Cumprimento** do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto à peça nº 20.

6.4.5 - **Cumprimento** do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais à peça acostada nº 21.

6.5 - DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

6.5.1 - **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 22.

É o exame.

III - CONCLUSÃO

7 - Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

7.1 - Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARAGUARI - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e do Prefeito Municipal, à época vigente, **TELMA REGINA LARA COSTA DE OLIVEIRA** e **VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA.**

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 02 de Abril de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm